



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000290

AUTORIA: VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA: Proíbe a utilização de papelão sem isolamento anti contaminação nas embalagens de pizzas e alimentos afins.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de papelão sem isolamento anti contaminação nas embalagens de pizzas e alimentos afins.

Art.1º Fica proibida a utilização de papelão sem o devido isolamento anti contaminação interno, nas embalagens de pizzas e alimentos afins, conforme a Resolução RDC nº 88, da ANVISA.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 20 UFMs (Unidade Fiscal do Município) por dia, além das sanções sanitárias já previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de fevereiro de 2019.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT



Justificativa

O projeto em tela é motivado por uma preocupação de saúde pública, qual seja, o potencial de contaminação de alimentos acondicionados e/ou transportados em embalagens de papelão: pizzas, salgados, bolos, doces, peixe assado, entre outros. Nossa finalidade é assegurar que a embalagem de material celulósico, bastante utilizado em serviços de delivery, tenha pureza suficiente para o contato com alimentos.

O objetivo é garantir nível ideal de higiene, entre a embalagem e o processo de conservação temporário dos alimentos, eliminando-se a fonte de contaminação microbiológica. O projeto visa atender às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aponta elementos tóxicos na composição do papelão. A presença de umidade em embalagens de papel ou papelão propicia o desenvolvimento nos alimentos de muitos tipos de fungos nocivos à saúde.

A Portaria n.º 177/99, alterada pela Resolução RDC n.º 130/02, de 10 de maio de 2002 (**Regulamento Técnico “Disposições Gerais Para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos” e seus Anexos**), *determina que embalagens destinadas a fins alimentícios não tenham contato direto entre papelão e alimento*. Isto por que o contato direto dos alimentos com as embalagens, muito comum no sistema de delivery, potencializa o risco de aquisição de doenças transmitidas por alimentos (DTA's).

Enfim, o regramento proibitivo de utilização de papelão sem isolamento interno (laminado ou vegetal) nas embalagens de pizzas e alimentos afins vai garantir segurança ao alimento, impedindo que substâncias tóxicas do papelão contaminem a sua pizza. Ao parlamento, cabe incentivar o empreendedorismo, obrigando-se, entretanto, a exigir seguras condições de higiene no comércio de alimentos prontos.

Por sua relevância, de atacar um problema de saúde pública ao qual os cidadãos de Manaus estão expostos diariamente, peço o apoio dos meus pares a este Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 11 de fevereiro de 2019.

SASSÁ
da Construção Civil
 Vereador - PT



**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB28 DO VEREADOR SASSA DA CONSTRUÇÃO**

ASSINATURAS DIGITAIS

CICERO CUSTODIO DA SILVA:75917840300 EM 19/02/2019 10:29:18

